



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 90 - CEP 12290-000 - JAMBEIRO - SP

LEI No.945 DE, 14 DE DEZEMBRO DE 1995.

Dispõe sobre substituição do índice de correção monetária para os Tributos e Preços Públicos da Prefeitura Municipal de Jambeiro e dá outras providências.

WALDEMAR ALVES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º. - Nos termos do artigo 7º. da Medida Provisória 1106, que extingue as unidades monetárias fiscais dos estados e municípios, a partir de primeiro de janeiro de 1996, fica adotada a **UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA - UFIR**, criada pela Lei Federal número 8383, de 30 de dezembro de 1991, para os cálculos e lançamentos de tributos municipais do Município de Jambeiro, após a conversão dos valores nominais da unidade fiscal utilizada.

PARÁGRAFO ÚNICO: A unidade de **U.F.M.** utilizada, estabelecida pela Lei Municipal 863/92, terá valor nominal idêntico à **UFIR** para a conversão dos valores dos tributos e preços públicos.

ARTIGO 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jambeiro, 14 de dezembro de 1995.


WALDEMAR ALVES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 14 de dezembro de 1995.


GERALDO RODRIGUES DE MIRA
SECRETARIO ADMINISTRATIVO